

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

dia 24.10.76  
Hora 18.30

PROC. Nº 505/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por FLAVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

*T. Palacios*

Diretor de Secretaria

Dra. Therezinha Palacios  
Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., F.G.T.S.  
Sub-total: Cr\$ 964,64



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro  
Protocolo N.º 505/76  
Em 11/10/1976

PROC. N.º 505/76

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de outubro de 19 76 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento FLAVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ (Reclamante) Auxiliar Operador Reator (Profissão) Solteiro (Estado Civil) Brasileiro (Nacionalidade) res.: Rua João Pessoa., nº 998, Taquari/RS portador da C.P. nº 71.914, série 488a, e apresentou a seguinte reclamação, contra SATPEL INDUSTRIAL S/A (Reclamado) indústria (Atividade) domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, s/nº, Taquari/RS (Rua e número);

**DECLAROU:**

1. QUE trabalhou para a reclamada de 22.03.76 até 16.09.76, quando foi despedido, sem justa causa;
2. QUE seu salário mensal era de Cr\$868,80, sendo o pagamento feito por semana;
3. QUE não recebeu seus direitos trabalhistas.

**RECLAMA:**

Aviso prévio(8 dias) .....	Cr\$231,68
13º salário proporcional(6/12).....	Cr\$434,40
Férias proporcionais(6/12) .....	Cr\$298,56
FGTS - guias AM - 01 .....	a calcular
SUB-TOTAL:	Cr\$964,64

O reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 21 de outubro de 1976, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Cód. 138

Flávio Antônio Nunes da Cruz  
FLÁVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ(recte.)

J. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 505/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. SATPEL INDUSTRIAL S/A.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Júlio de Castilhos, s/nº TRQUARI-RS.  
PARTES: Reclamante: FLAVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ  
Reclamado: SATPEL INDUSTRIAL S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e um (21) do mês de outubro/76, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estes no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 11 de outubro de 19 76

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

A presente folha contém um documento



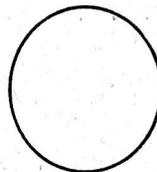
Nome do destinatário A SATIPEL INDUSTRIAL S/A.  
Endereço Rua: Júlio de Castilhos, s/nº - Taquari-RS.  
Número do Registrado 35.125  
Natureza do objeto .....  
Data do registro ou emissão 11.10.76

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Taquari 15/10/76  
Local e data

[Assinatura]  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

**Aviso de Recebimento**

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Nome

Capitão Cruz, nº 1643 C.P.?

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

R.G.S.

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



MONTENEGRO

Proc.nº 505/76

Re.te.: FLÁVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ

Reda.: SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

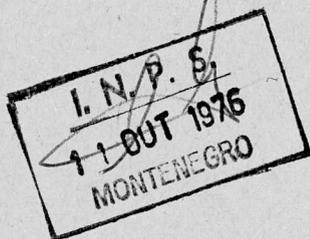
NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.  
AGENTE DO I.N.P.S.  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante FLAVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ e como reclamado- SATIPEL INDUSTRIAL S/A., tendo sido designada audiência para o dia 21 de outubro às 13:30 horas.

Montenegro, 11 de outubro de 1976

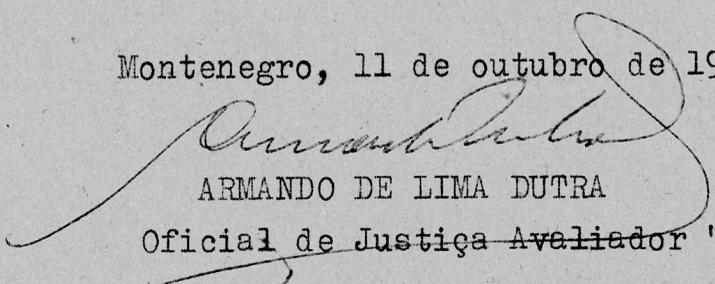
*T. Palacios*  
DRA. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

CERTIFICO E dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações, e Div-Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 11 de outubro de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Aveliador "A"



5  
G

PROCESSO Nº 505/76.....

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FLÁVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. HAMILTON O. DE MARTINEZ, acompanhado do Dr. LIBÓRIO FREGAPANI, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos, respectivamente. Com a palavra para contestar disse que improcede totalmente a presente reclamatória uma vez que o reclamante foi despedido por haver cometido falta grave, caracterizada pelo fato de haver inutilizado dezenove sacos de uréia, tendo procedido da seguinte maneira: cortado os sacos, tendo o conteúdo dos mesmos sido derramado; que este fato ocorreu no dia 15 de setembro e ao ser constatada a autoria no dia 16, o reclamante foi demitido; Com a contestação foi pedida a juntada de um documento. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: disse que o depoente era operador e às vezes auxiliava seus auxiliares em suas funções de colocar a uréia no funil; que a maneira usual desta operação é colocar o saco na talha e a talha coloca no funil e, outras vezes, para facilitar, o saco é cortado e a uréia colocada diretamente no funil; que essa operação é comum e no dia 15 de setembro o depoente cortou três sacos apenas para dar uma mão a seus auxiliares; que os sacos que o depoente cortou foram colocados na talha; que trabalham neste setor, além do depoente, mais três operadores e quatro ou cinco auxiliares, razão pela qual o depoente não sabe quem cortou os outros sacos; que no dia em que ocorreu este fato o depoente iniciou sua jornada às sete horas da manhã e às onze horas saiu para ir a um médico consultar, quando lhe foram dados dois dias de atestado; que no primeiro dia que se encontrava de licença para tratamento de saúde foram lhe buscar em sua casa e o levaram na Delegacia de Polícia, quando acusaram que havia cortado dezenove sacos de uréia, tendo o depoente



te dito que havia cortado apenas três e naquela mesma oportunidade foi informado de sua demissão; que nas funções do depoente, em cada turno trabalham apenas um operador e dois auxiliares; que na manhã em que ocorreu o fato naquele turno trabalhavam apenas o depoente com um operador e dois auxiliares; que o corte feito nos sacos não era feito só na costura, pois às vezes ocorria de haver sacos arreventados; que estes que estavam arreventados às vezes precisavam ser cortados quando o furo era pequeno; que podia ocorrer de deixarem os sacos cortados e terminar o turno e ficavam para os outros para serem colocados no funil, pois não dava tempo de carregar. Nada mais disse nem lhe foi perturbado.

DEPOIMENTO DA RECLAMADA: que a operação no setor em que trabalha o reclamante porde de da seguinte maneira: o saco é cortado, colocado na talha para depois ser posto no funil; que o depoente não tem idéia de quantos sacos costumam ser cortados; que os sacos que foram encontrados cortados não se encontravam próximos à talha, donde se conclui que isso não ocorreu como uma operação normal; que o depoente tomou conhecimento do fato através do gerente da fábrica de resinas e comparecendo ao local foi informado pelo Sr. Nivaldo e Sr. Manoel, dois auxiliares, que no dia anterior o reclamante havia cortado três sacos de uréia com uma faca, os quais se encontravam próximos à talha e que eles haviam pedido para o mesmo que assim não procedesse pois se derramasse a uréia tinham que juntá-la e, após, o reclamante se encaminhou para os fundos do recinto ainda com a faca na mão; que passada uma hora ou hora e meia estes auxiliares ouviram cair uma pilha de sacos que se encontravam nos fundos do recinto, por onde havia passado o reclamante e se encaminhando para verem por que a pilha havia caído, constaram que havia dezesseis sacos cortados e a uréia havia sido derramada, razão porque a pilha de sacos caiu; que neste horário apenas se encontrava no recinto o reclamante e os dois auxiliares; que a uréia é uma substância granulada e, dependendo, do corte no saco pode ser rápido o esvaziamento do mesmo; que no dia 15 o reclamante foi ao médico, mas o depoente não recebeu nenhum atestado; que a despedida no dia dezesseis, quando tomou conhecimento do fato; que o depoente não sabe se os sacos, depois de cortados, são aproveitados e os mesmos são cortados na costura; que o depoente nunca teve qualquer reclamação em relação à conduta do reclamante, sendo que ultimamente o mesmo havia se mostrado descontente com seu salário, pois teria procurado do seu chefe alegando que outras firmas estariam pagando mais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, Pelo reclamante foi dito que falou com seus auxiliares Nivaldo e Manoel para virem depor como suas testemunhas e eles concordaram, mas depois lhe informaram que tinham que vir como testemunhas da empresa, razão porque não tem prova testemunhas. PRIMEIRA - TESTEMUNHA DA RECLAMADA: NIVALDO PEREIRA DA ROSA, brasileiro, casado, 36 anos, servente, residente e domiciliado no Loteamento Eduardo Porto, município de Taquaria. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que é empregado da reclamada e trabalhava sob as ordens do reclamante; que o depoente foi procurado em sua casa pelo reclamante o qual lhe perguntou se ele sabia de alguma coisa e se viria depor na Junta, tendo o depoente então respondido que o seu Hamilton havia lhe dito que iria lhe pegar para trazê-lo na Junta para vir depor como testemunha; que no dia 15 de setembro, mais ou menos às nove e meia ou dez horas da manhã o reclamante - pegou uma das facas que o depoente havia afiado e cortou 3 sacos que iriam ser levados pelo depoente e o outro auxiliar; que estes sacos ainda não estavam na banca, razão pela qual o depoente pediu ao reclamante não cortar mais porque a fila podia desmoronar e daria mais trabalho para ele e seu companheiro e imediatamente o reclamante, ainda com a faca na mão, se encaminhou para o banheiro o qual fica localizado nos fundos do local onde se encontravam e passados uns vinte minutos aproximadamente retornou e foi trabalhar no seu setor; que após o depoente e seu companheiro ajudaram o reclamante em suas tarefas, como era de suas atribuições e, em seguida, faltou luz e já eram aproximadamente onze e trinta horas quando então o reclamante disse que como estava meio doente iria ao médico e se retirou e o depoente e seu companheiro continuaram trabalhando até ao meio-dia; que antes do reclamante sair chegou o seu Paulo o qual não trabalha neste setor, mas auxilia quando é preciso e o depoente não se recorda se o mesmo saiu ao meio-dia junto com Yele e o outro companheiro; que na hora de sair o depoente ouviu um barulho mas não foi ver o que estava acontecendo e este fato também não foi comentado entre ele e os dois que se encontravam no recinto e o depoente não viu se algum dos dois foi olhar o que havia acontecido que o depoente retornou ao serviço no dia seguinte às quatro horas da madrugada; que ao retornar ao serviço o operador que estava largando o turno anterior falou para o depoente que havia desmoronado uma pilha nos fundos, tendo o depoente permanecido quieto e, passadas algumas horas, aproximadamente às 9 horas da manhã chegou ao local o Dr. Grau, o qual perguntou



ao depoente quem havia cortado os três sacos que se encontravam à banca e o depoente respondeu que havia sido o Sr. Flávio e que havia feito para auxiliar o depoente e seu companheiro, pois era costume fazer quando os sacos se encontravam na banca e como esses não se encontravam naquele lugar, o depoente informou ao Dr. Grau que havia pedido para o reclamante não cortar mais, pois em vez de auxiliar, iria trazer problema para ele e seu companheiro; e contou, ainda, que após o reclamante havia se encaminhado para os fundos indo até o banheiro; que a essa altura o depoente já tinha visto a pilha que havia desmoronado, pois com seu outro colega tinha ido recolher a uréia quando constaram que havia sacos estragados e outros cortados; que os sacos que estavam embaixo davam a impressão de que tinham sido cortados; que em companhia do Dr. Grau, o reclamante voltou ao local onde a pilha tinha desmoronado; que entre os sacos que davam a impressão que tinham sido cortados e os rasgados, havia aproximadamente uns dez sacos; que após o reclamante ter ido ao banheiro e até o momento em que o depoente ouviu o barulho, que mais tarde ficou constatado ser o desmoronamento da pilha de sacos, várias pessoas entraram no local, pois este banheiro é usado até pelo pessoal da oficina; que trabalhando no local, durante a manhã do dia 15, estavam apenas o depoente, o reclamante e o Sr. Manoel, auxiliar, e o Sr. Paulo, que ficou no lugar do reclamante até ao meio-dia; que o depoente não viu quando o reclamante voltou do banheiro, se trazia a faca, a qual foi encontrada na banca no lugar de costume; que desmoronamento de pilha acontece seguidamente, pois inclusive no turno desta noite aconteceu um com o próprio depoente e quando há esses desmoronamentos, os sacos costumam abrir; que não costumam examinar os sacos quando as pilhas caem; que o depoente estranhou que fossem examinar os sacos da pilha que desmoronou no dia 15 de setembro; que o fato de o reclamante ter cortado os três sacos que ainda não iam ser carregados era normal, pois inclusive o mesmo costumava, para ajudar seus auxiliares, subir na banca e cortar os sacos que iam ser colocados no funil; que é raro as pilhas desmoronarem sozinhas, que outras vezes desmoronam porque é provocado e, às vezes, arreventam os sacos e alguns se abrem; que quando isto ocorre nenhum saco fica como se tivesse sido cortado a faca; que estas pilhas que é provocado o desmoronamento costumam estar próximas à banca; que a pilha que desmoronou e que havia sacos que pareciam terem sido cortados a faca estava bem afastada da banca; Nada mais.



1ª Testemunha

Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: MANOEL ARIOVALDO GUETHIL, brasileiro, casado, 53 anos de idade, operário, residente e domiciliado no Passo da Aldeia, município de Taquari. Prestou compromisso. Aos costumes disse que trabalha para a reclamada e que dependendo do turno, seu chefe é o reclamante; que ante-ontem o reclamante o procurou e perguntou se ele viria como testemunha que ele lhe poderia trazer, tendo o depoente respondido que viria mas que já havia combinado com o Sr. Hamilton, o qual iria trazê-lo e nada mais foi falado sobre o assunto com o reclamante; que um dia antes de o reclamante ser despedido o depoente e Nivaldo estavam trabalhando quando este chegou e pegou uma das facas que tinham sido afiadas e cortou três sacos que estavam numa pilha, ou melhor, no meio da pilha, quando então Nivaldo pediu que o reclamante não cortasse, pois lhe iria dar trabalho e ele então, após, se encaminhou para o banheiro, que fica no fundo do recinto, ainda com a faca na mão; que ao retornar o depoente não viu se o reclamante ainda trazia a faca, pois já estava trabalhando do outro setor e o reclamante continuou trabalhando normalmente até às 11:30, quando saiu para ir ao médico; que antes da largada, ou seja, ao meio dia, o depoente ouviu um barulho e, quando foi ao banheiro, antes de sair viu que havia uma pilha desmoronada e não ligou para o fato e nem o comentou com ninguém; que este banheiro é usado por alguns empregados, mas não se recorda se naquela manhã entrou alguém; que existe uma outra porta que também dá acesso a este banheiro, por isso o depoente não vê todas as pessoas que o usam; que existe também uma porta grande por onde entram os caminhões e por essa porta também entra gente para ir ao banheiro; que no dia seguinte o depoente estava de folga e às onze horas da manhã foi chamado; e lhe foi perguntado pelo sr Hamilton e Dr. Grau quem havia cortado os três sacos que estavam na pilha e ele, então, contou e foi perguntado também se tinha visto os sacos da pilha que desmoronou serem cortados, ao que o depoente disse que não; que o reclamante quando cortou os três sacos que estavam na pilha não disse que estava assim procedendo para ajudar seus auxiliares; que às vezes ele ajudava cortando os sacos que estavam na banca; que ao sair do escritório após ter falado com o seu Hamilton e Dr. Grau, digo, que no dia quinze, quando saiu do serviço e viu a pilha desmoronada, o



10  
*[Handwritten signature]*

depoente constatou que alguns sacos haviam sido cortados a faca, aproximadamente em número de dez e relatou este fato para o seu Hamilton e Dr. Grau; que já ocorreu de uma pilha desmoronar sem hinguém saber porquê; que o depoente considera o reclamante como bom empregado e bom chefe; que o depoente não notou nada que o tivesse descontentando ultimamente; que às vezes, para ficar mais fácil, depois de serem tirados alguns sacos, os empregados costumam empurrar a pilha para ela desmoronar e isso ocorre com as pilhas que estão próximas à banca; que quando isso ocorre o saco costuma abrir na costura; que outras arrebenta o saco, mas não fica parecido com um corte de faca; que quando os sacos são cortados a faca para serem colocados no funil, o corte é feito perto da costura; que os três sacos que o reclamante cortou, um corte foi mais ou menos perto da costura e os outros dois mais variado; que os sacos depois de vazios são vendidos; que os que são cortados também são vendidos; que quando ocorre desmoronar uma pilha sem ser de propósito, não costumam ir examinar os sacos. Nada mais.

*Manuel Briavaldi*  
Testemunha *Garthel*  
*[Signature]*  
Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: PAULO ADÃO SCAIN CARVALHO, brasileiro, solteiro, 21 anos de idade, técnico químico, residente e domiciliado em Taquari, à rua Santo Antônio nº 121. Prestou compromisso. Aos costumes disse que é empregado da reclamada e exerce as funções de técnico, trabalhando no mesmo setor que o reclamante. P.R.: que o depoente ficou no lugar do reclamante que saiu para ir ao médico e, próximo ao meio-dia, ouviu um barulho, mas não foi verificar a causa do mesmo; e no dia, digo, início da jornada da tarde do mesmo dia foi chamado pelo Dr. Grau, o qual foi lhe mostrar a pilha que havia desmoronado, mas o depoente não sabe como o Dr. Grau tomou conhecimento do desmoronamento; que o Dr. Grau mostrou ao depoente que haviam uns sacos que estavam cortados como por uma lâmina; que havia mais de dez nesta situação; que o depoente respondeu que não sabia o que tinha acontecido mas que dava para ver que tinham sido cortados; que lhe perguntou também se havia alguém que pudesse ter feito aquilo e o depoente respondeu que não sabia quem pudesse ter sido; que os sacos são



11

são normalmente cortados só quando são levados para o funil; que em casos de falta ou necessidade às vezes o operador ajuda os auxiliares a cortar os sacos que vão para o funil; que o depoente viu os dois sacos que o reclamante cortou os quais estavam bem próximos da banca, ou melhor, onde os auxiliares estavam trabalhando; que no entender do depoente, o reclamante pode ser considerado um bom empregado; que no pavilhão onde estavam os sacos de uréia, há dois banheiros; que um desses banheiros também é ocupado por outros empregados que não sejam os operadores e seus auxiliares; que não possuem vestiários os banheiros; que durante toda a manhã do dia 15 o depoente não ocupou o seu banheiro, quem também fica no mesmo local. Nada mais.

Testemunha

Carlos Adão Saín de Carvalho

*Jussara de Bem Gomes*  
Presidente

Proposta a conciliação não foi aceita. Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para razões finais, disse que se reportava à inicial e pedia a procedência da reclamação. Com a palavra a reclamada disse que se reportava à contestação e à prova produzida nos autos e pedia a total improcedência da ação. Para leitura e publicação de sentença fica designado o dia 25 de outubro, às 13:50 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*Victor Flores*  
VICTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

~~Hamilton O. de Martinez~~

Flávio Antonio Nunes da Cruz

*Hamilton O. de Martinez*  
Hamilton O. de Martinez

*Flávio Antonio Nunes da Cruz*

*Libório Fregapani*  
Dr. Libório Fregapani

*Therézinha Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

12  
*[Handwritten signature]*

Taquari, 19 de outubro de 1976

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO - RS

SATIPEL INDUSTRIAL S/A, com sede à Rua Julio de Castilhos, s/nº, em Taquari, RS, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 97.837.181/0001 pela presente nomeia seu preposto para a reclamatoria trabalhista que lhe move FLAVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ o Sr. HAMILTON O. DE MARTINEZ, C.P.F. nº 098951590 Chefe do Departamento Pessoal da empresa.

*[Handwritten signature]*  
TABELIONATO TAQUARI - RS  
SATIPEL INDUSTRIAL S. A.  
TAQUARI - RS  
*[Handwritten signature]*

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.  
RECONHECO verdadeira e afirmada  
Oscar Henrique Pedro José Spener  
do que dou fé  
Taquari, 21 de outubro de 1976  
Em Testemunho da Verdade  
Wanda Tarcus Jun

13  
*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

SATIPEL INDUSTRIAL S/A., com sede nesta cidade, à Rua Julio de Castilhos, s/nº e inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 97.837.181/0001, neste ato representada pelo Sr. Drs. OSCAR HERESCU e PEDRO JOSÉ SPERONI, constitui e nomeia seu bastante procurador o Dr. LIBORIO FREGAPANI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 1.200 e CPF/MF sob nº 00708250 com escritório profissional à Rua Sete de Setembro nº 2.135, na cidade de Taquari(RS), para o fim especial de defender os direitos e interesses da outorgante na reclamatória trabalhista que lhe move FLAVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ, podendo em tal sentido, dito procurador usar de todos os poderes contidos na clausula "ad judicium" e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação e, praticar enfim todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Taquari, 19 de outubro de 1976

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

TABELIONATO  
SATIPEL INDUSTRIAL S. A.

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira e afirmada

*Oscar Herescu Pedro José Speroni*  
do que dou fé

Taquari, 21 de outubro de 1976

Em Testemunho da Verdade

*Wanda Zanetti Jun*

ALBERTO...  
TABELIONATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

# CERTIDÃO



14  
*[Handwritten signature]*

VISTO  
*[Handwritten signature]*  
José M. A. D. Silva  
DELEGADO DE POLÍCIA

Em atendimento ao despacho exarado no requerimento da Satipel Industrial S/A. desta cidade, certifico que revendo o livro de registros de ocorrências diversas desta D.P., ano de 1976, constatei às fls. 123 verso e 124, do livro IV, no seguinte teor: DANOS (Sazarias de uréia). Às 10, horas de 16/09/76, compareceu nesta D.P. o Sr. PEDRO JOSÉ SPERONI, Diretor Industrial da Satipel Industrial S/A., desta cidade comunicando que no dia de ontem por volta das 09 horas o Sr. FLÁVIO ANTÔNIO NUNES DA CRUZ, residente na Rua João Pessoa, 998 n/cidade de funcionário daquela firma como operador do reator, teria cortado 19 (dezenove) sacos de uréia técnica usando uma espécie de faca. Teriam testemunhado o fato os Srs. NIVALDO PEREIRA DA ROSA, residente na Rua João Pessoa, digo, João Mendes n/cidade e MANOEL ARIOCALDO GOETHEL, residente no Passo da Aldeia n/cidade. Comparecendo ao local constatamos que efetivamente foram danificados 19 sacos de uréia, que foram cortados, tendo sido derramado o conteúdo dos sacos. Ao ser ouvido, o Sr. FLÁVIO informou que acidentalmente teria cortado um saco, quando passava pela pilha dos mesmos, derramando o seu conteúdo. Informou mais, que ao sair, por volta das 11 horas, não tinha mais nenhum saco cortado, estranhando como foram causados os danos acima referidos. O Dr. PEDRO SPERONI, informou que o montante do prejuízo sobre a casa dos Cr\$ 3.000,00) três mil cruzeiros. Em, 16/09/76 (ass) Ibanes G.M.Silva Escrivão de Polícia. ERA O QUE TINHA A CONSTAR. Daí e passada nesta Delegacia de Polícia de Taquari aos 29/setembro/1976. Eu,.....*[Handwritten signature]*.....Ibanes G.M.Silva, escrivão de polícia, o datilografei e assino.



15  
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 505/76.....

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª DR.ª JUSSARADE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FLÁVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes. Após colhido os votos dos Sr.s Vogais a Junta passou a decidir:

VISTOS ETC.

FLÁVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ promove a presente ação contra a SATIPEL INDUSTRIAL S.A. pleiteando o pagamento de R\$ 964,64 relativo as parcelas constantes na inicial. O feito é contestado, é tomado o depoimento das partes e é ouvida três t, digo, são ouvidas três testemunhas da reclamada. Documentos são juntados aos autos. Encerrada a instrução as partes arazoaram ao final. As propostas de conciliação feitas oportunamente, não são aceitas. É o relatório.

Isto POSTO

A demandada ao contestar o pedido feito pelo autor sustenta que o mesmo não faz jus a nenhuma das parcelas já que foi demitido com motivo justo, por ter cometido falta grave e caracteriza esta falta alegando que dezenove sacos de uréia foram inutilizados pelo reclamante.

Na realidade um fato desta natureza feito por qualquer empregado caracterizaria o cometimento de falta grave e a comprovação do mesmo ensejaria a demissão do empregado faltoso sem qualquer ônus para a empresa. Na hipótese dos autos o autor não confessa tenha cometido a falta que lhe foi imputada, cabendo assim à demandada a comprovação do alegado,



16

para que não pagasse ao reclamante as parcelas indenizatórias. Alguns indícios levam a crer que tenha sido o reclamante o autor da falta a ele imputada, mas nada de concreto foi confirmada a autoria por parte do reclamante. As testemunhas da reclamada não o acusam como autor do estrago, apenas foram quase unânimes em dizer que o mesmo se en-  
caminhou para o interior do pavilhão onde se encontravam os sacos que foram danificados com uma faca na mão, mas nenhum viu o reclamante cortando-os. Também ficou comprovado que neste recinto além do reclamante e de seus dois auxiliares outras pessoas, empregados da empresa, por ali transitaram e transita, e seria muita responsabilidade se pressupor que o autor fosse o causador do dano a ele imputado, pelo sim-  
ples fato de ter uma faca na mão e também de haver anterior-  
mente cortado dois sacos, fato este que não se traduz em da-  
no pois era uma decorrência de seu serviço e comumente fei-  
to, o que também ficou devidamente comprovado.

Os sacos foram cortados por instrumento - cortante e bem poderia ter sido com a faca que o reclaman-  
te foi visto, mas daí a comprovar este fato há alguma dis-  
tância a qual não foi alcançada pela prova produzida pela  
reclamada, ficando apenas para esta uma dúvida.

Por outro lado, nada nas atitudes do re-  
clamante no período em que prestou serviços à reclamada o  
fazem suspeito deste ato de vandalismo.

Não restando, pois, comprovada a falta im-  
putada ao reclamante, a JCJ de Montenegro, por maioria de  
votos, vencido o vogal dos Empregadores, julga PROCEDENTE a  
ação proposta por Flávio Antônio Nunes da Cruz e condena  
a reclamada SATIPEL INDUSTRIAL S.A. a pagar ao mesmo a im-  
portância de R\$ 964,64, conforme parcelas pleiteadas na ini-  
cial e cujos valores não foram contestados. Condena ainda  
a reclamada a entregar a guias do FGTS pelo código 01, as-  
sim como a satisfazer as custas processuais no valor de  
R\$ 89,00. Decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Mello Gomes*  
JUSSARA DE MELLO GOMES  
Juiz de Trabalho Substituto

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Flávio Antônio Nunes da Cruz*  
Flávio Antonio Nunes da Cruz

*Satipel Industrial S.A.*  
Satipel Industrial S.A.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que

data a Reclamação nº  
acompanha a sentença de fl.  
DOU FE. Montenegro, 03-11-76.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 10 de 19 76

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Cite-se*

*Data Supe*

*Jussara de Bem Gomes*

X JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

**CERTIDÃO**

17  
17

CERTIFICO que nesta data foi expedido o Mandado de Citacao e entregue ao Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 03.11.76

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria da Junta a reclamada Satipel Industrial S/A tendo entregue as guias do FGTS pelo código 01.

Montenegro, 04 de novembro de 1976.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substo.

RECIBO

Recebi as guias do FGTS pelo código 01.

Em 04.11.76

*Flavio Antonio Nunes da Cruz*  
Flavio Antonio Nunes da Silva (rcte.)

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten flourish]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18  
FWS

PROC. N.º 505/76

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~setenta e seis~~, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FLAVIO ANTONIO NUNES DA CRUZ e o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~de acordo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 964,64 ~~noventa e seis e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos x x x~~ relativa a sentença.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

**Observação:**

O pagamento foi efetuado mediante cheque nº 739297 emitido contra o Banco do Brasil S/A-Agência de Taquari.

*Armando Dutra*  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE D

*Flávio Antônio Nunes da Cruz*  
Reclamante

*Samillina*  
Reclamado

A presente folha contém dois documentos.

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>030 97.837.181/001</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO <b>001/0318-2</b> 04-11-76 BANCO DO BRASIL 00360/8749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>SATIPEL INDUSTRIAL S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>04.11.76</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Júlio de Castilhos</b>	07 NÚMERO <b>1787</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Taguari</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO <b>19 76</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 N.º PROCESSO <b>0000 505/76</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>89,00</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE <b>Flavio Antonio Nunes da Cruz</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>89,00</b>
RECLAMADO(A) <b>Satipel Industrial S/A</b>		30 AUTENTICAÇÃO			
GUIA N.º <b>22/76</b>		EXPEDIDA EM <b>04 11 / 76</b>			
PUBRICA DO FUNCIONÁRIO					

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>030 97.837.181/001</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO <b>001/0318-2</b> 04-11-76 BANCO DO BRASIL 00360/8749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>SATIPEL INDUSTRIAL S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>04.11.76</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Júlio de Castilhos</b>	07 NÚMERO <b>1787</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Taguari</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO <b>19 76</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 N.º PROCESSO <b>0000 505/76</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>EMOLUMENTOS-Epr</b>		20 CÓDIGO <b>1450</b>	21 VALOR - CRS <b>27,04</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE <b>Flavio Antonio Nunes da Cruz</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>27,04</b>
RECLAMADO(A) <b>Satipel Industrial S/A</b>		30 AUTENTICAÇÃO			
GUIA N.º <b>239/76</b>		EXPEDIDA EM <b>04 11 / 76</b>			
PUBRICA DO FUNCIONÁRIO					

59900 - X  
BANCO DO BRASIL S. A.  
Montenegro (RS)  
04/11-76  
*Alcides*  
ALCISTO -

5 - 00065  
BANCO DO BRASIL S. A.  
Montenegro (RS)  
06-11-76  
39900 - X



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19  
A

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença,  
na forma abaixo:

Q Doutra JUSSARA DE BEM GOMES, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA,

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FLAVIO ANTONIO  
NUNES DA CRUZ, em seu cumprimento, cite a SATIPEL IN -

DUSTRIAL S/A, com endereço rua Julio de Castilhos  
Taquari para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.053,64

( Hum mil e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos )

correspondente ao principal e custas devidos no processo

n.º 505/76 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 03 de novembro de 1976

Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra ARMANDO DE LIMA DUTRA Chefe da Secretaria, subscrevi.

**Observação:**

Deverá ser entregue também ao reclamante  
as guias do FGTS pelo código 01.

*Jussara de Bem Gomes*  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juiz do Trabalho - Substituto

*Anacilda Morena P. de Oliveira*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

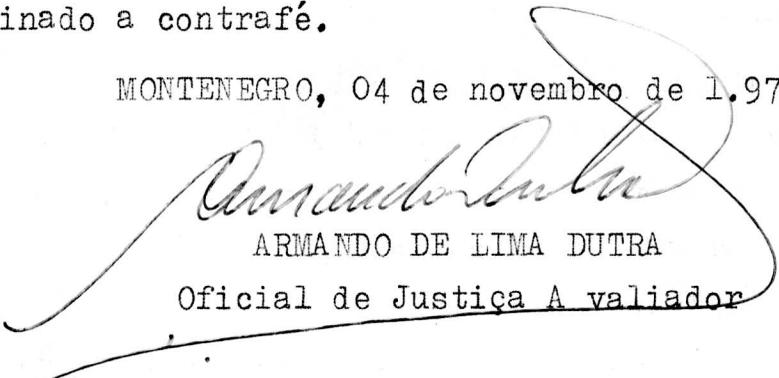
Cr\$ 27,04 ( vinte e sete cruzeiros e quatro centavos.- ),

correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, a Firma SATIPEL S.A ., na pessoa de seu Chefe do Serviço do Pessoal e Preposto S R. HAMILTON OLIVEIRA DE MARTINEZ, tendo o mesmo assinado a contrafé.

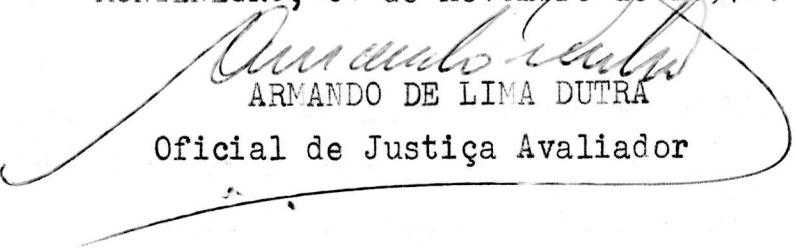
MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.976.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça A avaliador

C E R T I D ã o

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.976.

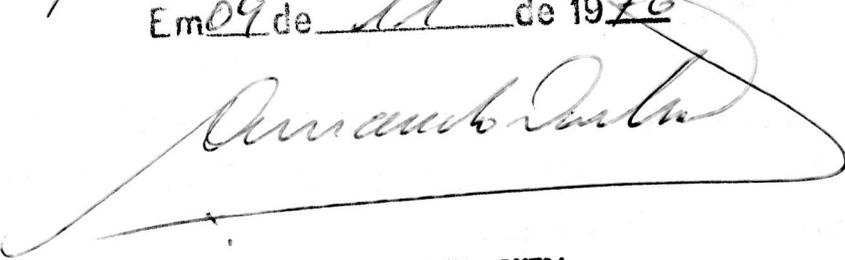
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada do documento

que segue:

Em 04 de 11 de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

JUNTE-SE  
 Em 04.11.76

EMPRESA <b>SATIPEL INDUSTRIAL S/A</b>		
ENDEREÇO <b>JULIO DE CASTILHOS, S/Nº, TAQUARI, RS</b>		
ATIVIDADE <b>IND. MADEIRA AGLOMERADA</b>	CGC/MF N.º <b>97837181/0001</b>	MATRÍCULA NO INPS <b>19.214.00.050/19</b>
EMPREGADO <b>FLAVIO ANTONIO N DA CRUZ</b>	N.º DA CTPS <b>71914</b>	SÉRIE <b>488</b>
REGISTRO N.º <b>1230</b>	CARGO <b>AUXILIAR OPERADOR REATOR</b>	ADMISSÃO EM: <b>22</b> / <b>03</b> / 19 <b>76</b>
DESLIGAMENTO EM: <b>16</b> / <b>09</b> / 19 <b>76</b>	AVISO PRÉVIO EM: _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM: <b>22</b> / <b>03</b> / 19 <b>76</b>
MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ <b>3,62 p/h</b>		

*Handwritten signature*  
 JUSSARA DE BEM GOMES  
 Juiza de Trabalho - Substituto

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: ..... anos Cr\$.....	Horas Extras ..... Cr\$.....
Aviso Prévio ..... Cr\$.....	Gratificação ..... Cr\$.....
13.º Salário ..... Cr\$.....	Ad. Periculosidade ..... Cr\$.....
Salário-Família ..... Cr\$.....	Ad. Insalubridade ..... Cr\$.....
Férias Vencidas ..... Cr\$.....	Ad. Noturno ..... Cr\$.....
Férias Proporcionais ..... Cr\$.....	<b>FGTS:</b>
Prejulgado 14/63 ..... Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês ..... Cr\$.....
Prejulgado 20/66 ..... Cr\$.....	2.º mês ..... Cr\$.....
Saldo de Salários ..... Cr\$.....	13.º Salário ..... Cr\$.....
Comissões ..... Cr\$.....	Art. 22: ..... Cr\$ <b>43,79</b>
	<b>TOTAL BRUTO ..... Cr\$ 43,79</b>

## DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$.....	..... Cr\$.....
Previdência 13.º Salário ..... Cr\$.....	..... Cr\$.....
Adiantamentos ..... Cr\$.....	..... Cr\$.....
..... Cr\$.....	..... Cr\$.....
..... Cr\$.....	..... Cr\$.....
	<b>TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ 43,79</b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **43,79**.....  
 ( **QUARENTA E TRES CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS**..... )  
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco.....  
 ....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**TAQUARI**      **04** de **NOVEMBRO** de 19 **76**

*Handwritten signature of Flavio A. Nunes da Cruz*

EMPREGADO  
**SATIPEL INDUSTRIAL S/A**  
*Handwritten signature*  
 EMPREGADORA-PRÉPOSTO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados-LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- Procuração.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 11 de 1946

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO